

ESEQUIEL HENRIQUE DOS SANTOS (132420), FC-5 CHEFE DE SECAO - SINT, a partir de 24/10/2025, exaurindo os efeitos da Portaria 1184/2023.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2025.

BIANCA KELLY CHAVES

Diretora de Gestão de Pessoas

Vara do Trabalho de Ubá

Ordem de Serviço

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO VTUBA N. 1, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a atuação de advogados inscritos em outros estados – Inscrição Suplementar – Litigância abusiva e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE UBÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, § 2º, da Lei 8.906/94;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 34, I, da Lei 8.906/94;

CONSIDERANDO o disposto no item 13 do anexo a da Recomendação nº 159/2024 do Conselho Nacional de Justiça.

CONSIDERANDO o julgamento do pedido de providências requerido pela OAB/MG - 0000882-58.2025.2.00.0503 PP.

CONSIDERANDO as recomendações postas no OFICIO-CIRCULAR N. GCR/108/2025 pelo Desembargador Vice-Corregedor do TRT da 3ª Região.

CONSIDERANDO a relevância da matéria, bem como a necessidade de enfrentamento da litigância abusiva, de modo a contribuir para o bom e célere andamento dos processos judiciais.

CONSIDERANDO, por fim, a importância da advocacia na administração da justiça, cuja atuação se sujeita a controle e fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º – Esta Ordem de Serviço dispõe sobre a atuação de advogados inscritos em outros estados – Inscrição Suplementar – Litigância abusiva e dá outras providências.

Art. 2º – A secretaria da Vara deverá identificar no cadastro dos processos no PJe os advogados com inscrição na OAB em outros estados, intimando-os, via DJEN, a comprovar nos autos, no prazo de 5 dias, a Inscrição Suplementar na OAB/MG ou, alternativamente, apresentar declaração de atuação limitada, nos termos do artigo 10, § 2º, da Lei 8.906/94, visando ampliar a fiscalização e a adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 3º – Decorrido em branco o prazo fixado no artigo anterior, deverá a Secretaria da Vara proceder à imediata comunicação à Seccional da OAB onde o profissional possuir inscrição principal, para apuração de possível infração disciplinar, nos termos do artigo 34, I, do Estatuto de Advocacia, bem como indício de litigância abusiva, nos termos do item 13 do Anexo A da Recomendação nº 159/2024, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º - Caberá ao secretário da Vara cumprir e fazer cumprir a presente Ordem de Serviço, independentemente de determinação específica nos autos correlatos.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Magistrado.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor no dia 24 de outubro de 2025.

Ubá/MG, 24 de outubro de 2025.

DAVID ROCHA KOCH TORRES

JUIZ DO TRABALHO